DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6319/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12128/2015
PROTOCOLO	: 1608818
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO
ORDEN. DE DESPESAS	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 24/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PNEUS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 115.732,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PNEUS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 24/2015, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Anastácio** e ***DMP Pneus e Acessórios LTDA,*** tendo como objeto a aquisição de pneus para os diversos veículos e máquinas da administração municipal de Anastácio - MS, com valor contratual no montante de R$ 115.732,00 (cento e quinze mil setecentos e trinta e dois reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 05/2014, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 03/2014, foram julgados legais e regulares, através da **Decisão Singular DSG-G.MJMS – 5367/2015** (processo TC/MS 7466/2014). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato Administrativo n.º 24/2015, pelo **Acórdão AC02 – 1572/2016** (pp. 25/27).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4144/2018 (pp. 87/92), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –12892/2018 (pp. 93/94), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 115.732,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 127.718,14
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 63.821,44
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 63.896,70
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 63.896,70
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 63.896,70

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 24/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de julho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF